



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EDITAL

|                                                       |                                                                                                                                                         |
|-------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Pregão Eletrônico CRMV-RJ</b><br><b>nº 03/2023</b> | <b>Data de Abertura: 15/03/2023 às 10:00</b><br><b>No sítio: <a href="http://www.comprasgovernamentais.gov.br">www.comprasgovernamentais.gov.br</a></b> |
|-------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                 |                                                                                                                                                                                                                               |                             |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|
| <b>Objeto</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                 |                                                                                                                                                                                                                               |                             |
| Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de vigilância patrimonial desarmada, no imóvel do CRMV-RJ, situado na Rua Torres Homem 475 – Vila Isabel – Rio de Janeiro/RJ. CEP 20.551-070                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                 |                                                                                                                                                                                                                               |                             |
| <b>Valor Global Estimado</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                 |                                                                                                                                                                                                                               |                             |
| R\$ 147.323,88 (cento e quarenta e sete mil trezentos e vinte e tres reais e oitenta e oito centavos)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                 |                                                                                                                                                                                                                               |                             |
| <b>Registro de Preço</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | <b>Vistoria</b> | <b>Instrumento Contratual</b>                                                                                                                                                                                                 | <b>Forma de Adjudicação</b> |
| Não                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Facultativa     | Contrato                                                                                                                                                                                                                      | Global                      |
| <b>Documento de Habilitação (veja Item 10 do Edital) *</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                 |                                                                                                                                                                                                                               |                             |
| <b>Requisitos Básicos:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>- SICAF ou documentos equivalentes</li><li>- Certidão Negativa do CNJ</li><li>- Certidão Consolidada Pessoa Jurídica (TCU)</li><li>- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (TST)</li><li>- Índices de Liquidez superiores a 1</li><li>- CCL mínimo (16,66% do valor da proposta)</li><li>- PL não inferior a 1/12 da declaração de contratos</li><li>- PL não inferior a 10% do valor da proposta / estimado da contratação</li><li>- Demonstração do Resultado do Exercício</li><li>- Certidão negativa de falência</li></ul> |                 | <b>Requisitos Específicos:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>- HABILITAÇÃO JURÍDICA:</li><li>- REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA</li><li>- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA</li><li>- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA</li></ul> |                             |

\* O detalhamento dos documentos/requisitos de habilitação deve ser consultado no item acima indicado.

| Licit. Exclusiva ME/EPP?                                                                                                       | Reserv. Cota ME/EPP? | Amostra/Demonstração?                                                                                                          | Dec. nº 7.174/2010? |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|
| Não                                                                                                                            | Não                  | Não                                                                                                                            | Não                 |
| Prazo para envio da proposta/documentação inicial                                                                              |                      | Prazo para envio da proposta final, após lances                                                                                |                     |
| A partir do 1º dia útil após a publicação do Edital                                                                            |                      | Até 2 horas após convocação realizada pelo pregoeiro no sistema.                                                               |                     |
| Pedidos de Esclarecimentos                                                                                                     |                      | Impugnações                                                                                                                    |                     |
| Até 17h do dia 10/03/2023 para o seguinte endereço de e-mail: <a href="mailto:compras@crmvrj.org.br">compras@crmvrj.org.br</a> |                      | Até 17h do dia 10/03/2023 para o seguinte endereço de e-mail: <a href="mailto:compras@crmvrj.org.br">compras@crmvrj.org.br</a> |                     |
| Observações Gerais                                                                                                             |                      |                                                                                                                                |                     |
| A disputa dar-se-á pelo modo ABERTO e os lances deverão respeitar o INTERVALO MÍNIMO de R\$ 100,00 (cem reais).                |                      |                                                                                                                                |                     |



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Relações dos Itens

| Descrição | CATSER |
|-----------|--------|
| Item      | 23795  |

Acompanhe as sessões públicas dos Pregões do CRMVRJ pelo endereço [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), selecionando as opções **Consultas > Pregões > Em andamento > Cód. UASG "389.466"**. O edital e outros anexos estão disponíveis para download no Comprasnet e também no endereço <https://www.crmvrj.org.br/licitacao/>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## Sumário do Edital

### Sumário

|                                                                                                                        |    |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| EDITAL .....                                                                                                           | 1  |
| EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO CRMV-RJ Nº 03/2023.....                                                                    | 4  |
| 1. DO OBJETO .....                                                                                                     | 4  |
| 2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.....                                                                                     | 5  |
| 3. DO CREDENCIAMENTO.....                                                                                              | 5  |
| 4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO .....                                                                                     | 5  |
| 5. DA VISTORIA.....                                                                                                    | 7  |
| 6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO .....                                                   | 8  |
| 7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....                                                                                   | 9  |
| 8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DELANCES.....                                       | 11 |
| 9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA. ....                                                                       | 14 |
| 10. DA HABILITAÇÃO.....                                                                                                | 18 |
| 11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA .....                                                                      | 25 |
| 12. DOS RECURSOS .....                                                                                                 | 26 |
| 13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA .....                                                                              | 26 |
| 14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO .....                                                                                 | 27 |
| 15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.....                                                                                       | 27 |
| 16. DO TERMO DE CONTRATO.....                                                                                          | 27 |
| 17. DO REAJUSTAMENTO E REPACTUAÇÃO .....                                                                               | 28 |
| 18. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO .....                                                                     | 28 |
| 19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.....                                                                 | 29 |
| 20. DO PAGAMENTO .....                                                                                                 | 29 |
| 21. GERENCIAMENTO DE RISCOS .....                                                                                      | 30 |
| 22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS NO PREGÃO .....                                                                        | 30 |
| 23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS NA EXECUÇÃO CONTRATUAL .....                                                           | 31 |
| 24. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....                                                         | 31 |
| 25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....                                                                                        | 32 |
| 26. DO FORO.....                                                                                                       | 33 |
| 27. ANEXOS.....                                                                                                        | 34 |
| ANEXO I. TERMO DE REFERÊNCIA.....                                                                                      | 35 |
| ANEXO I (DO TR) - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR) .....                                                      | 71 |
| ANEXO II (DO TR) - TABELA DE FISCALIZAÇÃO DO CONTROLE DO SERVIÇO DE .....                                              | 72 |
| VIGILÂNCIA DESARMADA .....                                                                                             | 72 |
| ANEXO III (DO TR) - MODELO DE AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO .....                                                        | 74 |
| CONTRATO Nº XXXX .....                                                                                                 | 74 |
| ANEXO IV (DO TR) - MODELO DE AUTORIZAÇÃO DE DESTAQUES NO PAGAMENTO MENSAL E DE RETENÇÃO ...                            | 75 |
| ANEXO II. MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL - PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE<br>PREÇOS DE MÃO DE OBRA..... | 76 |
| ANEXO III. MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E COM A<br>ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ....  | 80 |
| ANEXO IV. MODELO DE TERMO DE VISTORIA .....                                                                            | 82 |
| ANEXO V. MINUTA DE CONTRATO.....                                                                                       | 83 |



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO CRMV-RJ Nº 03/2023**

(Processo Administrativo SUAP nº 0430032.00000006/2023-60)

Torna-se público que o **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CRMV-RJ**, sediado em Rio de Janeiro - RJ, Rua da Alfândega, nº 91 Andar 14º, 15º e 16º, CEP: 20070-003, Tel.: (21) 2576 -7281, por meio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pelas Portarias de nº 42, de 03 de novembro de 2022 e nº 52, de 07 de dezembro de 2022, levam ao conhecimento dos interessados que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 10.024/2019, do Decreto 9.507/2018, do Decreto nº 7.746/2012, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05/2017 e nº 03/2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto nº 8.538/2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

|                       |                                                                                                                                |
|-----------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Data da Sessão</b> | 15/03/2023                                                                                                                     |
| <b>Horário</b>        | 10h (horário de Brasília-DF)                                                                                                   |
| <b>Local</b>          | Portal de Compras do Governo Federal<br><a href="http://www.comprasgovernamentais.gov.br">www.comprasgovernamentais.gov.br</a> |
| <b>Código UASG</b>    | 389.466                                                                                                                        |
| <b>CATSER</b>         | 23795 – Prestação de serviço de vigilância e segurança                                                                         |

**1. DO OBJETO**

**1.1.** O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância patrimonial desarmada, com fornecimento de uniforme e equipamentos de proteção individual, necessários à execução deste serviço, nas dependências do imóvel do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio de Janeiro, situado na Rua Torres Homem 475 – Vila Isabel – Rio de Janeiro/RJ. CEP 20.551-070, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**1.1.1.** Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

**1.2.** A licitação será realizada em único item.

**1.3.** O critério de julgamento adotado será o menor preço global do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

#### **2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**2.1.** As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CRMV-RJ para o exercício de 2023, na classificação seguinte: Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.02.02.006.083 - Locação de Mão de Obra de Vigilância Ostensiva - Serviço Terceirizado – PJ.

**2.2** O custo total estimado para a prestação de serviços objeto desta licitação é de R\$ 147.323,88 (cento e quarenta e sete mil trezentos e vinte e três reais e oitenta e oito centavos).

#### **3. DO CREDENCIAMENTO**

**3.1.** O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

**3.2.** O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

**3.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

**3.4.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente, ou por seu representante; excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**3.5.** É responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**3.5.1.** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

#### **4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO**

**4.1.** Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

**4.1.1.** Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Não poderão participar desta licitação os interessados:

- 4.1.2.** Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
  - 4.1.3.** Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;
  - 4.1.4.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
  - 4.1.5.** Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
  - 4.1.6.** Que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
  - 4.1.7.** Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
  - 4.1.8.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
  - 4.1.9.** Sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.
- 4.2.** Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:
- 4.2.1.** Detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
  - 4.2.2.** De autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.
  - 4.2.3.** Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010);
- 4.3.** Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.
- 4.4.** Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “**sim**” ou “**não**” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**4.4.1.** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

**4.4.1.1.** Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

**4.4.1.2.** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

**4.4.2.** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

**4.4.3.** Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

**4.4.4.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**4.4.5.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**4.4.6.** Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

**4.4.7.** Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**4.4.8.** Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

**4.5.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

## **5. DA VISTORIA**

**5.1.** Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

designado para esse fim, **de segunda à sexta-feira em horário previamente agendado,** exclusivamente pelo e-mail: [compras@crmvrj.org.br](mailto:compras@crmvrj.org.br).

**5.2.** O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

**5.3.** Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para realização da vistoria.

**5.4.** A visita técnica é facultativa e sua não realização não acarretará desclassificação. O não exercício deste direito por parte da empresa interessada, por qualquer motivo, não permitirá à mesma, no futuro, alegar desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a contratada assumir os ônus dos serviços decorrentes.

## **6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**6.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, **CONCOMITANTEMENTE** com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**6.2.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**6.3.** Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

**6.4.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**6.5.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**6.6.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

**6.7.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**6.8.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

## **7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**7.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**7.1.1.** Valor mensal e anual do item;

**7.1.2.** Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, incluindo-se, dentre outras, as seguintes informações:

**7.1.2.1.** A indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO;

**7.1.2.2.** Para estimativo de valores, as propostas de preço deverão ser elaboradas com base nos parâmetros de produtividade constante no Anexo I deste instrumento, em complemento às tabelas do item 06 Anexo VII-D da IN nº 05/2017, respeitando o quantitativo de profissionais necessários à prestação satisfatória dos serviços.

**7.1.2.3.** A quantidade de pessoal, de materiais e equipamentos que serão alocados na execução contratual;

**7.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

**7.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;

**7.3.1.** A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**7.3.2.** Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MP n.5/2017.

**7.3.3.** A proposta apresentada deverá contemplar o valor total dos custos da contratação, inclusive aqueles estimados para as ocorrências de fatos geradores.

**7.4.** A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

**7.4.1.** cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

**7.4.2.** cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

**7.5.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

**7.6.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**7.7.** Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, nos termos do art. 18, § 5º-C, inciso VI, c/c § 5º-H, da Lei Complementar nº 123/2006.

**7.8.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os uniformes e equipamentos de proteção individual, necessários à execução deste serviço, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**7.9.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**7.10.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta dias) dias, a contar da data de sua apresentação.

## **8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**8.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**8.2.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

**8.2.1.** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**8.2.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**8.2.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**8.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**8.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**8.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**8.5.1.** O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR GLOBAL ANUAL** do item.

**8.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**8.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**8.8.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 100,00 (cem reais)**.

**8.9.** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, sob



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

**8.10.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**8.11.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**8.12.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**8.13.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

**8.14.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**8.15.** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia;

**8.15.1.** Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

**8.16.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**8.17.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**8.18.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**8.19.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**8.20.** O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

**8.21.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**8.22.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

**8.23.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta, ou melhor lance, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**8.24.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**8.25.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**8.26.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**8.27.** A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto.

**8.27.1.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

**8.27.1.1.** prestados por empresas brasileiras;

**8.27.1.2.** prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**8.27.1.3.** prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**8.28.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

**8.29.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro DEVERÁ encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**8.29.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**8.29.2.** O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de até **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**8.29.3.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.**

**9.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

**9.2.** A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.

**9.3.** A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de até **02 (duas) horas**, contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor, no qual deverá conter ainda:

**9.3.1. Memória de cálculo** detalhada que contenha a metodologia e fórmulas adotadas pela licitante para obtenção dos valores propostos para os encargos, insumos e demais componentes da planilha de composição de custos e formação de preços do posto de serviço envolvido na contratação, podendo ser utilizado como modelo o ANEXO III deste Edital;

**9.3.2. GFIP** ou documento apto a comprovar o Fator Acidentário de Prevenção (FAP) da licitante.

**9.3.2.1.** Se a memória de cálculo ou o documento apto a comprovar o Fator



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Acidentário de Prevenção (FAP) da licitante não forem enviados concomitantemente à proposta, o Pregoeiro poderá fixar prazo para a sua apresentação.

**9.4.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, que:

**9.4.1.** não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

**9.4.2.** contenha vício insanável ou ilegalidade;

**9.4.3.** não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

**9.4.4.** apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

**9.4.4.1.** Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

**9.4.4.1.1.** for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**9.4.4.1.2.** apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

**9.5.** É vedado à proponente incluir na Planilha de Custos e Formação de Preços:

**9.5.1.** item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 9º, parágrafo único, incisos I a III, do Decreto n.º 9.507/2018, e art. 6º da IN SEGES/MP n.º 5, de 2017);



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**9.5.2.** item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública (art. 6º, parágrafo único, da IN SEGES/MP n.º 5/2017);

**9.5.3.** rubricas que prevejam o custeio de despesas com treinamento, reciclagem e capacitação ou congêneres, pois tais parcelas já são cobertas pelas despesas administrativas (Acórdão TCU nº 2.746/2015 - Plenário);

**9.5.4.** rubrica denominada “reserva técnica”, exceto se houver justificativa, na proposta, que indique, claramente e por meio de memória de cálculo, o que está sendo custeado, de modo a haver a comprovação da não cobertura do valor, direta ou indiretamente, por outra rubrica da planilha (Acórdãos TCU nº 2.746/2015 – Plenário, nº 64/2010 - 2ª Câmara e nº 953/2016 - Plenário);

**9.5.5.** rubrica para pagamento do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL (Súmula TCU nº 254/2010);

**9.5.6.** rubrica denominada “verba” ou “verba provisional”, pois o item não está vinculado a qualquer contraprestação mensurável (Acórdãos TCU nº 1.949/2007 – Plenário e nº 6.439/2011 – 1ª Câmara).

**9.6.** A inclusão na proposta de item de custo vedado não acarretará a desclassificação do licitante, devendo o pregoeiro determinar que os respectivos custos sejam excluídos da Planilha, adotando, se for o caso, as providências do art. 47, caput, do Decreto n.º 10.024, de 2019.

**9.7.** A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

**9.8.** Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**9.9.** Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexecuibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

**9.9.1.** As propostas com preços próximos ou inferiores ao mínimo estabelecido deverão comprovar sua exequibilidade, de forma inequívoca, sob pena de



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

desclassificação, sem prejuízo do disposto nos itens 9.2 a 9.6 do Anexo VII-A, da Instrução Normativa/SEGES/MP n.º 5/2017 (Portaria SEGES/MP n. 213, de 25 de setembro de 2017).

**9.10.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**9.10.1.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

**9.11.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **até 02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

**9.11.1.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceito pelo Pregoeiro.

**9.11.2.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

**9.12.** Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

**9.13.** O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;

**9.14.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.

**9.14.1.** Considera-se erro no preenchimento da planilha a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, exceto para atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006.

**9.14.2.** Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes;



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**9.15.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

**9.16.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**9.17.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**9.18.** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

**9.19.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## **10. DA HABILITAÇÃO**

**10.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**10.1.1.** SICAF;

**10.1.2.** Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União no sítio: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

**10.1.2.1.** A Consulta Consolidada abrange os seguintes cadastros: **TCU:** Inidôneos - Licitantes Inidôneos; **CNJ:** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; **Portal da Transparência:** CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas.

**10.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também deseusócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**10.2.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**10.2.1.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**10.2.1.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

**10.2.2.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**10.2.3.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**10.3.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

**10.3.1.** O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

**10.3.2.** É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

**10.3.3.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

**10.4.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de até **02 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

**10.5.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**10.6.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**10.7.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**10.7.1.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**10.8.** Ressalvado o disposto no item 9.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

#### HABILITAÇÃO JURÍDICA:

**10.8.1.** Documento de identidade e cartão de inscrição no CPF/MF, ou CNH do signatário da proposta, assim como, no caso de procurador, instrumento de mandato com a outorga de poderes para representar o licitante nos atos inerentes ao certame;

**10.8.2.** no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**10.8.3.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

**10.8.4.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

**10.8.5.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**10.8.6.** Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

**10.8.7.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

#### REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

**10.8.8.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

**10.8.9.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**10.8.10.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**10.8.11.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**10.8.12.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**10.8.13.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**10.8.14.** Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

#### QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

**10.8.15.** Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

**10.8.16.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

**10.8.16.1.** No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**10.8.17.** Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), **superiores a 1 (um)**, obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**10.8.18.** As empresas deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:

**10.8.18.1.** Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação ou item pertinente, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis já exigíveis na forma da lei;

**10.8.18.2.** Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.

**10.8.18.3.** Comprovação, por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos, conforme modelo anexo a este Edital, de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante;

**10.8.18.4.** A declaração de que trata a subcondição acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social.

**10.8.18.5.** Quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE),



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

**QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**10.8.19.** Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

**10.8.20.** Para fins de capacidade técnica a licitante deverá comprovar que tenha executado contrato(s) para prestação de serviços de terceirização, gerenciamento de mão de obra, nas seguintes condições:

**10.8.20.1.** Tempo de experiência: 03 (três) anos.

**10.8.21.** Número de Postos de Trabalho: Comprovação de que tenha executado contrato(s) em número de postos equivalentes ao da contratação ou no mínimo 50% (cinquenta por cento), considerando-se a soma do quantitativo de postos para o serviço de vigilância indicados pela licitante:

**10.8.21.1.** Na contratação de serviços continuados o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados.

**10.8.22.** Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

**10.8.23.** Para a comprovação da experiência mínima exigida, será aceito o somatório de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo obrigatoriedade de serem ininterruptos;

**10.8.23.1.** Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois, essa situação se equivale, para fins de comprovação de número postos de trabalho, a uma única contratação;

**10.8.23.2.** O licitante, quando solicitado, disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços;

**10.8.24.** Apresentar um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

técnica, em nome do licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter o licitante executado, de forma satisfatória, serviços pertinentes e compatíveis com o objeto deste Termo de Referência.

**10.8.25.** Para a comprovação de tempo de experiência, poderão ser aceitos cópias de contratos ou outros documentos idôneos, mediante diligência do Pregoeiro;

**10.8.26.** O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a serviços prestados, no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no contrato social, devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de Pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.

**10.8.27.** Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do respectivo contrato ou decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.

**10.8.28.** As licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados.

**10.8.29.** Documento comprobatório do Fator Acidentário de Prevenção – FAP.

**10.8.30.** O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.

**10.9.** O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

**10.10.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

**10.10.1.** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

**10.11.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**10.12.** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

**10.13.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**10.14.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**10.15.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

## **11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

**11.1.** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **até 02 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

**11.1.1.** Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

**11.1.2.** Apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este instrumento convocatório.

**11.1.3.** Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

**11.2.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

**11.2.1.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

**11.3.** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

**11.3.1.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**11.4.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**11.5.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

## 12. DOS RECURSOS

**12.1.** O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

**12.2.** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**12.2.1.** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.<sup>1</sup>

**12.2.2.** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

**12.2.3.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de **três dias para apresentar as razões**, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem **contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias**, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses. Decorridos esses prazos, **o Pregoeiro terá o prazo de 05 (cinco) dias para decidir sobre o Recurso.**

**12.3.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**12.4.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sede do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio de Janeiro, situada na Rua da Alfândega 91 - 14º andar, em Rio de Janeiro – RJ, nos dias úteis, no horário de 09h às 16h.

## 13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

**13.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**13.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**13.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**13.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**13.2.1.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

**13.2.2.** A convocação feita por e-mail dar-se-á **de acordo com os dados contidos no SICAF**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## **14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**14.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**14.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## **15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**15.1.** No que se refere ao gerenciamento de riscos, o CRMV-RJ realizará os atos de controle interno, pelo fato gerador, por meio do Gestor e do Fiscal do contrato na análise anterior à autorização do efetivo pagamento, conforme determina art. 18 da IN SEGES/MP Nº 5/2017.

## **16. DO TERMO DE CONTRATO**

**16.1.** Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.

**16.2.** O adjudicatário terá o prazo de até **05 (cinco) dias**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**16.2.1.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o CRMV-RJ para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de **05 (cinco) dias**, a contar da data de seu recebimento.

**16.2.2.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**16.3.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses prorrogável conforme previsão no instrumento contratual.

**16.4.** Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

**16.4.1.** Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

**16.4.2.** Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

**16.5.** Na assinatura do contrato, será verificada as condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

**16.5.1.** Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

## **17. DO REAJUSTAMENTO E REPACTUAÇÃO**

**17.1.** As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no **Item 18** do Termo de Referência, anexo a este Edital.

## **18. DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

**18.1.** Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no **Item 05** do no



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Termo de Referência, anexo a este Edital.

#### **19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

##### **19.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

19.1.1 Prestar às informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados e pela CONTRATADA.

19.1.2. Assegurar-se da boa prestação dos serviços pela CONTRATADA, verificando sempre o seu bom desempenho;

19.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

19.1.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

19.1.5. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido neste Termo de Referência.

##### **19.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

19.2.1. Cumprir rigorosamente com as atividades inerentes ao objeto contratado;

19.2.2. Prestar os serviços por meio de pessoal adequadamente qualificado e capacitado para as atividades com a experiência compatível com o trabalho a ser exercido;

19.2.3. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo de imediato as solicitações;

19.2.4. Comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência, os motivos que eventualmente impossibilitem a prestação dos serviços no prazo estipulado;

19.2.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte as obrigações assumidas no contrato;

19.2.6. Responder pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços;

19.2.7. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação necessárias para a contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica;

19.2.8. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a salda-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

19.2.9 Obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;

#### **20. DO PAGAMENTO**

**20.1.** As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no **Item 7** do Termo de Referência, anexo a este Edital.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

#### **21. GERENCIAMENTO DE RISCOS**

**21.1.** No que se refere ao gerenciamento de riscos, o CRMV-RJ realizará os atos de controle interno, pelo fato gerador, por meio do Gestor e do Fiscal do contrato na análise anterior à autorização do efetivo pagamento, conforme determina art. 18 da IN SEGES/MP Nº 5/2017.

#### **22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS NO PREGÃO**

**22.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/2002, sujeito ao impedimento de licitar e contratar com a União e ser descredenciado do SICAF e do cadastro de fornecedores do CRMV-RJ, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa e o contraditório, o LICITANTE/ADJUDICATÁRIO que:

**22.1.1.** Deixar de encaminhar, quando solicitado pelo Pregoeiro, proposta ajustada ao lance final e os documentos de habilitação, assim como manifestação sobre inexequibilidade de lance ou proposta, nos prazos determinados neste Edital;

**22.1.2.** Não assinar o contrato ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente,

**22.1.3.** Quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**22.1.4.** Apresentar documentação falsa no curso do certame;

**22.1.5.** Fizer declaração falsa;

**22.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo;

**22.1.7.** Cometer fraude fiscal.

**22.2.** Para conduta descrita no item 21.1.1 poderá ser aplicada multa de até 5% do valor estimado da contratação, bem como poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF pelo período de até 04 (quatro) meses.

**22.3.** Para conduta descrita no item 21.1.2 poderá ser aplicada multa de até 5% do valor estimado da contratação, bem como poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF pelo período de até 06 (seis) meses.

**22.4.** Para as condutas descritas nos itens 21.1.3, 21.1.4, poderá ser aplicada a multa de até 10% do valor estimado da contratação, bem como poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses.

**22.5.** Para as condutas descritas nos itens 21.1.5, 21.1.6, poderá ser aplicada a multa de até 10% do valor estimado da contratação, bem como poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF pelo período de até 60 (sessenta) meses.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**22.6.** Para os fins do item 21.1.5, reputar-se-ão inidôneos atos descritos nos artigos 90, 92, caput e parágrafo único, 93, 94, 95, 96 e 97, caput e parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993. Considera-se comportamento inidôneo, também, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**22.7.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeito, ainda, à responsabilização civil e criminal.

**22.8.** No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da respectiva intimação.

**22.9.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**22.10.** As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**22.11.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

## **23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS NA EXECUÇÃO CONTRATUAL**

**23.1.** As sanções por falha na execução do contrato ou de inexecução parcial ou total do objeto são as estabelecidas no **Item 10** do Termo de Referência e na minuta de Contrato, anexos a este Edital.

## **24. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**24.1. Até 05 (cinco) dias úteis** antes da data designada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

**24.2.** A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [compras@crmvrj.org.br](mailto:compras@crmvrj.org.br) ou por petição dirigida ou protocolada no endereço da sede do CRMV-RJ, situada na Rua da Alfândega, nº 91, 14º andar, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20070-003.

**24.3.** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, se for o caso, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

**24.4.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**24.5.** Os pedidos de **esclarecimentos** referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até **05 (cinco) dias úteis** anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço: [compras@crmvrj.org.br](mailto:compras@crmvrj.org.br).

**24.6.** O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de **02 (dois) dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência.

**24.7.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**24.8.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

**24.9.** As impugnações e os pedidos de esclarecimentos apresentados ao CRMV-RJ após o término do expediente do último dia para interposição, ou seja, após as 16:00 horas (horário de Brasília-DF), serão considerados intempestivos, conforme preceitua o art. 66 da Lei nº 9.784/1999.

**24.10.** As demais informações relevantes serão divulgadas mediante publicações no Portal do CRMV-RJ, no endereço: <https://www.crmvrj.org.br/licitacao/>, bem como no portal COMPRASNET ([www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)), ficando os licitantes interessados em participar do certame orientados a acessá-las.

## 25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**25.1.** A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de Ata divulgada no Sistema Eletrônico do Comprasnet, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas Decreto nº 10.024/2019 e na legislação pertinente.

**25.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**25.3.** Todos os horários estabelecidos neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o fuso horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**25.4.** No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**25.5.** É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

**25.6.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**25.7.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**25.8.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**25.9.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

**25.10.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**25.11.** Ao Presidente do CRMV-RJ compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

**25.12.** A anulação do Pregão induz à do contrato.

**25.13.** O Edital e seus Anexos estão disponibilizados, na íntegra, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), bem como no portal do CRMV-RJ <https://www.crmvrj.org.br/licitacao/>. As demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (21) 2576-7281, ou por meio do e-mail [compras@crmvrj.org.br](mailto:compras@crmvrj.org.br).

## **26. DO FORO**

**26.1.** As questões decorrentes deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade do Rio de Janeiro/RJ.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**27. ANEXOS**

**27.1.** São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

**27.1.1.** ANEXO I - Termo de Referência – TR.

**27.1.1.1.** ANEXO I (DO TR) – Instrumento de Medição de Resultado – IMR

**27.1.1.2.** ANEXO II (DO TR) – Tabela de Fiscalização do Controle do Serviço de  
Vigilância Desarmada

**27.1.1.3.** ANEXO III (DO TR) – Modelo de Autorização Complementar ao  
Contrato nº ----/2020.

**27.1.1.4.** ANEXO IV (DO TR) – Modelo de autorização de destaques no  
pagamento mensal e de retenção e utilização da garantia.

**27.1.2.** ANEXO II – Modelo de proposta comercial – Planilhas de composição de  
custos e formação de preços de mão de obra, de materiais e equipamentos;

**27.1.3.** ANEXO III – Modelo de declaração de contratos firmados com a iniciativa  
privada e a Administração Pública.

**27.1.4.** ANEXO IV – Modelo de Termo de Vistoria

**27.1.5.** ANEXO V – Minuta do Contrato.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 2023.

Romulo Cezar Spinelli Ribeiro de Miranda  
Presidente  
CRMV-RJ Nº 2.773

Daniele da Silva Almeida Gomes  
Departamento de Licitações e Contratos  
Mat. 078



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**ANEXO I. TERMO DE REFERÊNCIA.**

**1. DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de vigilância patrimonial desarmada, com fornecimento de uniforme e equipamentos de proteção individual, necessários à execução deste serviço, nas dependências do imóvel do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio de Janeiro situado na Rua Torres Homem 475 – Vila Isabel – Rio de Janeiro/RJ. CEP 20.551-070, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**ESTIMATIVA TOTAL: (mão de obra).**

**Mensal: R\$ 12.276,99** (doze mil duzentos e setenta e seis reais e noventa e nove centavos).

**Anual: R\$ 147.323,88** (cento e quarenta e sete mil trezentos e vinte e tres reais e oitenta e oito centavos)

- 1.1.** A CONTRATADA deverá indicar, mediante declaração, um preposto, aceito pela FISCALIZAÇÃO, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário. Na declaração deverá constar o nome completo, número do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.
- 1.2.** O preposto deverá se apresentar à respectiva unidade fiscalizadora em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, para firmar, com os servidores designados para esse fim, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado ao assentamento das principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes à implantação de postos e execução do contrato, relativos à sua competência.
- 1.3.** O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.
- 1.4.** A CONTRATADA orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

**2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** Justifica-se a contratação dos serviços de vigilância desarmada de forma contínua, visando resguardar o patrimônio do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio de Janeiro - em Rio de Janeiro-RJ.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**2.2.** No quadro funcional do CRMV-RJ inexistente a função de Vigilante (CBO – 5173-30).

**2.3.** Assim, a alternativa da terceirização vem-se traduzindo como a solução cabível, em consonância com o disposto no art. 2º da Lei 9.632 de 07 de maio de 1998, Decreto 9.507 de 2018 e parágrafo 1º do artigo 7º da IN nº 05/2017, que possibilita a contratação indireta de serviços.

**2.4.** O CRMV-RJ realiza a contratação de empresa especializada no serviço de vigilante, visando resguardar o patrimônio do CRMV-RJ.

**2.5.** Além da vigilância desarmada, o serviço da empresa contratada também deve contemplar o fornecimento dos uniformes e equipamentos de proteção individual em quantidades suficientes à execução satisfatória dos serviços, necessários à sua perfeita execução, conforme requisitos e especificações constantes neste Termo de Referência.

**2.6.** Por fim, a terceirização do serviço em questão tem a finalidade de proporcionar que as atividades-meio sejam repassadas a terceiros e o órgão/entidade possa focar na sua atividade-fim.

#### DA JUSTIFICATIVA DA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP

**2.6.1.** Caso o custo do valor global estimado seja até o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a participação nesta futura licitação deverá ser restrita às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, conforme art. 6º do Decreto nº 8.538/2015, in verbis: Art. 6º Os órgãos e as entidades contratantes deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens ou lotes de licitação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

#### DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

**2.6.2.** Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de serviços comuns, pois são facilmente prestados por diversas empresas do mercado, podendo ser especificados, tendo as suas características de desempenho estabelecidas de forma objetiva, correspondendo às exigências expressas nos termos da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 3.555/2000, do Decreto nº 10.024/2019 e IN nº 05/2017-MPOG.

**2.6.3.** Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507/2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.



## **SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

### **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**2.6.4.** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

**2.6.5.** Serviço de natureza continuada é aquele essencial para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção comprometa a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional, conforme o Acórdão nº 132/2008 da Segunda Câmara do Tribunal de Contas da União.

**2.6.6.** Dessa forma, a prestação de serviços de vigilância podem ser considerado de natureza continuada, visando a segurança do patrimônio do CRMV-RJ, não podendo ocorrer sua descontinuidade pelos motivos já expostos.

### **DAS DECLARAÇÕES E DOCUMENTOS HABILITATÓRIOS**

**2.6.7.** As empresas deverão apresentar as seguintes declarações:

**2.6.8.** Declaração ME/EPP/Cooperativa, que está apto a usufruir dos tratamentos estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações;

**2.6.9.** Declaração de Ciência Condições Editalícias;

**2.6.10.** Declaração de Inexistência de Fato Superveniente;

**2.6.11.** Declaração de Elaboração Independente de Proposta;

**2.6.12.** Declarações de inexistência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

**2.6.13.** Declaração de não Utilização de Trabalho Degradante ou Forçado e;

**2.6.14.** Para fins de contratação será exigida a documentação abaixo, constante da Lei nº 8.666/93, a saber:

- a)** Habilitação jurídica;
- b)** Regularidade fiscal;
- c)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- d)** Qualificação técnica, que deve ser comprovada por meio de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa de direito



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

público ou privado, onde comprove que a licitante executou serviços semelhantes aos especificados no termo de referência, ficando reservado ao CRMV-RJ o direito de solicitar cópias dos contratos a que se referem tais documentos;

**e)** Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

**f)** Declaração de superveniência de fatos impeditivos.

**2.6.15.** A documentação, nas alíneas de “a”, “b” e “c”, poderá ser substituída pelas informações constantes no SICAF.

#### DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

**2.6.16.** As empresas deverão comprovar a qualificação técnica por meio de:

**2.12.1.1.** Atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

**2.6.17.** Para fins de capacidade técnica a licitante deverá comprovar que tenha executado contrato(s) para prestação de serviços de terceirização, gerenciamento de mão de obra, nas seguintes condições:

**2.12.2.1.** Tempo de experiência: 03 (três) anos no mínimo.

**2.6.18.** Número de Postos de Trabalho: Comprovação de que tenha executado contrato(s) em número de postos equivalentes ao da contratação ou no mínimo 50% (cinquenta por cento), considerando-se a soma do quantitativo de postos para o serviço de vigiância indicados pela licitante:

**2.12.3.1.** Na contratação de serviços continuados o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados.

**2.6.19.** Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

**2.6.20.** Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;

**2.6.21.** Para a comprovação da experiência mínima exigida, será aceito o



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

somatório de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo obrigatoriedade de serem ininterruptos;

**2.6.22.** Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de número postos de trabalho, a uma única contratação;

**2.6.23.** O licitante, quando solicitado, disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços;

**2.6.24.** Caso a licitante já disponha de matriz, filial ou escritório no local definido, deverá declarar a instalação/manutenção do escritório.

**2.7.** Apresentar um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, em nome do licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter o licitante executado, de forma satisfatória, serviços pertinentes e compatíveis com o objeto deste Termo de Referência.

**2.8.** Para a comprovação de tempo de experiência, poderão ser aceitos cópias de contratos ou outros documentos idôneos, mediante diligência do Pregoeiro;

**2.9.** O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a serviços prestados, no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no contrato social, devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de Pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.

**2.10.** Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do respectivo contrato ou decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.

**2.11.** As licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados.

**2.12.** Documento comprobatório do Fator Acidentário de Prevenção – FAP.

**2.13.** O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

#### DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

**2.14.** Considerando que o objeto em questão é uma contratação de serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra, a Contratada deverá apresentar:

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- b) Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;
- c) Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta;
- d) Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo VII-E de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante que poderá ser atualizado na forma descrita na alínea “c” acima, observados os seguintes requisitos:
  - d.1** a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social;
  - d.2** caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.
- e) Certidão negativa de efeitos de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

#### **3. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 3.1.** Os serviços de vigilância patrimonial desarmada, com fornecimento de uniforme e equipamentos de proteção individual, necessários à execução deste serviço, serão executados nas dependências do imóvel do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio de Janeiro situado na Rua Torres Homem 475 – Vila Isabel – Rio de Janeiro/RJ. CEP 20.551-070, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 3.2.** A jornada de trabalho diária será de 12 (doze) horas noturnas de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, escala 12x36.
- 3.3.** O horário da jornada de trabalho e repouso será definido pela contratante juntamente com a contratada 02 (dois) dias úteis antes do início da execução do contrato.
- 3.4.** A contratada deverá apresentar formalmente os postos de serviço solicitados para a execução do contrato de forma imediata ao início da execução contratual.

#### **4. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA**

- 4.1.** Para execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar profissionais pertencentes à seguinte categoria de ocupação de vigilante (CBO 5173-30), conforme o Código Brasileiro de Ocupações.
- 4.2.** Para estimativo de valores, as propostas de preço deverão ser elaboradas com base nos parâmetros de produtividade constante no Anexo I deste instrumento, respeitando o quantitativo descrito no objeto deste Edital.
- 4.3.** A proposta apresentada não poderá possuir validade inferior a 60 (sessenta) dias e não poderá ultrapassar o valor de referência.
- 4.4.** O julgamento das propostas será pelo MENOR PREÇO GLOBAL.
- 4.5.** A Contratada deverá efetuar a contratação dos profissionais de forma regular, obedecendo à legislação trabalhista e previdenciária vigente, bem como os acordos, convenções ou dissídios coletivos da referida categoria profissional.
- 4.6.** A contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e a saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.
- 4.7.** Os serviços de vigilância da unidade administrativa são contratados, via de regra, com base na área física a ser vigiada, cujo dimensionamento deve ser obtido com base na



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

medição da área.

**4.8.** Os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e fardamento completo devem ser fornecidos pela CONTRATADA ao seu profissional alocado, antes do primeiro dia de execução do contrato.

**4.9.** A planilha de custos e de formação de preços relativa aos profissionais, objeto da contratação dos serviços licitados deverá conter indicação dos sindicatos, Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho ou leis, que regem essas categorias e as respectivas datas bases e vigências, com base no Código Brasileiro de Ocupações – CBO.

**4.10.** Os serviços de vigilância deverão ser executados pela CONTRATADA com as atividades e periodicidades constantes no subitem 3.6 deste Termo de Referência.

## **5. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**5.1.** A Contratante utilizará o modelo de Instrumento de Medição de Resultado – IMR, constante no Anexo I (DO TR), para avaliação da qualidade dos serviços prestados pela Contratada, por meio de indicadores e relatório de fiscalização constante no Anexo II, os quais tem impacto direto na avaliação dos serviços entregues.

**5.2.** O Instrumento de Medição de Resultado – IMR - vinculará o pagamento dos serviços aos resultados alcançados em complemento à mensuração dos serviços efetivamente prestados, ressaltando que o IMR não é punitivo, mas avaliativo e utilizado, se necessário, para fundamentar possíveis penalidades à contratada nos casos de falha ou inexecução contratual.

**5.3.** O grau de eficiência da prestação dos serviços será verificado mensalmente pelo fiscal do contrato e consolidado no Instrumento de Medição de Resultado – IMR, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a)** Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b)** Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**5.4.** A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação e fiscalização da prestação dos serviços.

**5.5.** O fiscal contratual deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

**5.6.** Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a



## **SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

### **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

**5.7.** A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo gestor/fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

**5.8.** Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com este instrumento c/c ao previsto na LLC e o art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

**5.9.** O não atendimento das metas, por ínfima ou pequena diferença, em indicadores não relevantes ou críticos, poderá ser objeto apenas de notificação nas primeiras ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação.

**5.10.** Não ocorrendo o cumprimento dos prazos estipulados em contrato ou convencionado em ata de reunião de fiscalização de contrato realizada entre as partes, tal falta ensejará na aplicação de sanções contratuais pelo inadimplemento da CONTRATADA.

**5.11.** A comunicação entre a Contratante e a Contratada será exercida por meio de Preposto indicado pela contratada, para representá-la legalmente, conforme art. 68 da Lei nº 8.666/93, por meio de documento formal (carta de indicação) entregue ao Gestor do Contrato.

**5.12.** Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos constante no subitem 3.6, cabendo ainda à Contratada:

**5.12.1.** Até o sexto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá enviar as folhas de registro de ponto dos colaboradores, podendo ser cópias ou originais, desde que devidamente conferidas e assinadas pelo empregado e pelo preposto designado, e comprovante de depósito dos salários e benefícios, juntamente com a documentação descrita no item 18.2.1 deste Termo de referência;

**5.13.** Mensalmente a CONTRATANTE apresentará Relatório de fiscalização, contendo ao menos:

- a) Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para o serviço prestado, além do Relatório de fiscalização, conforme Anexo II;

**5.14.** A partir do Relatório de fiscalização encaminhado à CONTRATADA, essa deverá emitir a Nota Fiscal com valor devidamente ajustado, correspondente à prestação do serviço realizado no mês anterior, considerando a quantidade de postos efetivamente ocupados, os



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

percentuais dos IMRs dos serviços prestados e a entrega dos equipamentos de proteção individual.

**5.15.** A nota fiscal deverá ser emitida conforme item 18. “DO PAGAMENTO”.

## 6. DOS UNIFORMES

**6.1.** Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças adaptáveis a todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado.

**6.2.** As peças devem ser confeccionadas tanto para o sexo feminino quanto masculino e gestantes (se houver), com tecido e material de qualidade, seguindo as normas de segurança do trabalho, bem como as especificações e características de uniforme para a função contratada.

**6.2.1.** O uniforme deverá conter a identificação (logo) da contratada.

**6.3.** O fornecimento dos uniformes deverá ser efetivado da seguinte forma:

**6.3.1** 02 (dois) conjuntos completos ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que não estiverem dentro dos padrões mínimos de apresentação;

**6.3.2** No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

**6.3.3** Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao gestor/fiscal do contrato.

## 7. INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**7.1** A execução dos serviços será iniciada após a data de publicação do instrumento contratual, cuja vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse da Contratante até o limite de 60 (sessenta) meses.

**7.2** Após a assinatura do contrato, a CONTRATANTE promoverá reunião inicial com a Contratada para apresentação das condições gerais relativas à execução dos serviços como o plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros aspectos.

**7.3** Os assuntos tratados na reunião inicial serão registrados em ata e, preferencialmente, devem estar presentes o gestor, o fiscal ou equipe responsável pela fiscalização do contrato e



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

o preposto da empresa.

**7.4** A CONTRATANTE, sempre que julgar necessário por critérios de conveniência e oportunidade, realizará reuniões periódicas com o preposto, de modo a garantir a qualidade da execução e os resultados previstos para a prestação dos serviços.

## 8. DA VISTORIA

**8.1** Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira em horário previamente agendado por e-mail: [compras@crmvrj.org.br](mailto:compras@crmvrj.org.br).

**8.2** O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

**8.3** Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para realização da vistoria.

**8.4** A visita técnica é facultativa e sua não realização não acarretará desclassificação. O não exercício deste direito por parte da empresa interessada, por qualquer motivo, não permitirá à mesma, no futuro, alegar desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a contratada assumir os ônus dos serviços decorrentes.

## 9. DO VALOR ANUAL ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO

**9.1.** O valor total estimado para esta contratação é de R\$ 147.323,88 (cento e quarenta e sete mil trezentos e vinte e três reais e oitenta e oito centavos). Esses valores correspondem à média encontrada na pesquisa de preço.

## 10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**10.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

**10.2** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**10.3** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

**10.4** Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.

**10.5** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

**10.6** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal de serviços da contratada, no que couber, em conformidade a IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

**10.7** Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

10.7.1 Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

10.7.2 Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado e;

10.7.3 Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

**10.8** Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:

10.8.1 A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação, auxílio-saúde e intrajornada quando for devido;

10.8.2 O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;

10.8.3 O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

**10.9** Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

extinção ou rescisão do contrato.

#### **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**11.1** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

**11.2** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

**11.3** Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração.

**11.4** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

**11.5** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

**11.6** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

**11.7** Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

**11.8** Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes.

**11.9** As empresas contratadas deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços, conforme alínea "g" do item 10.1 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MPDG nº 5/2017:

**11.9.1** Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**11.9.1** Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e

**11.9.2** Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

**11.9.3** Declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

**11.9.4** Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

**11.10** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

**11.10.1** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

**11.10.2** Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

**11.10.3** Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

**11.10.4** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

**11.10.5** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MPDG n. 5/2017;

**11.11** A empresa CONTRATADA deverá substituir, no prazo de até 2 (duas) horas, o profissional ausente em qualquer um dos postos de trabalho, independente do motivo que ocasionou a falta, devendo ser prontamente enviado e-mail à fiscalização do contrato, com nome completo e RG e/ou CPF e período em que será realizada a substituição e demais documentos que demonstrem o vínculo e sua subordinação jurídica com a CONTRATADA.

**11.12** Caso o posto de serviço não seja ocupado em tempo hábil, ultrapassando o constante no item acima, de forma a ocasionar transtornos à Administração, o valor referente ao tempo



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

de ausência do serviço deverá ser descontado do pagamento mensal devido à CONTRATADA, sem contar com o gasto com materiais;

**11.13** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

**11.13.1** Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

**11.14** Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

**11.15** Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas Notas Fiscais e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**11.15.1** Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

**11.16** Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**11.17** Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.

**11.18** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração.

**11.19** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

**11.20** Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

**11.20.1** Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

**11.20.2** Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

**11.20.3** Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

**11.21** Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato, conforme art. 68 da Lei nº 8.666/1993.

**11.22** Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

**11.23** Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço -



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante:

**11.23.1** A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**11.23.2** Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**11.24** O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela contratante para acompanhar o pagamento das respectivas verbas.

**11.25** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**11.26** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**11.27** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

**11.28** Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006.

**11.29** Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.

#### **11.29.1**

Para

efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

vedação.

**11.30** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer:

**11.30.1** Alteração do projeto ou especificações, pela Contratante.

**11.30.2** Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.

Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração.

**11.30.3** Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei.

**11.30.4** Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Contratante em documento contemporâneo à sua ocorrência.

**11.30.5** Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

**11.31** Comprometer-se com o cumprimento do estabelecido no código de ética.

**11.32** Emitir documento fiscal do serviço, discriminando no corpo das mesmas ou em faturamento anexo o período a que se refere a etapa/parcela, o local do serviço, bem como destacar o número e o objeto do contrato firmado.

**11.33** A Contratada deverá emitir o(s) documento(s) fiscal(is) válido(s) com o mesmo CNPJ que consta no instrumento contratual e na proposta econômica;

**11.34** A contratada responde pelos prejuízos causados ao CRMV-RJ, mesmo aqueles resultantes de caso fortuito ou força maior.

**11.35** CONTRATADA é responsável pela qualificação técnica de seus profissionais que lhe representam na prestação do serviço, devendo programar treinamentos e reciclagem dos



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

profissionais sempre que perceber tal necessidade, às suas expensas, atualizando o CRMV-RJ das medidas tomadas.

**11.36** Manter canais de comunicação suficiente para qualquer demanda urgente que necessite ser suprida.

**11.37** Informar os dados de seu Preposto nos prazos definidos por este edital.

**11.38** Sujeitar-se à retenção da garantia prestada e dos valores das Notas Fiscais correspondentes a 01 (um) mês de serviços, por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, podendo a Administração Contratante utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos dos art. 64 a 66 da Instrução Normativa SEGES/MPDG n. 05/2017.

**11.39** Apresentar mensalmente nota fiscal até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, acompanhada dos devidos documentos de regularidade, nos moldes deste TR.

**11.40** Fornecer até o último dia útil do mês anterior, vale-transporte para utilização efetiva, por seus profissionais, em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa (Lei nº 7.418 de 16/12/85, alteração da Lei nº 7.619, de 30/09/87, regulamentada pelo Decreto Federal nº 95.247, de 17/11/87);

**11.41** Fornecer até o último dia útil do mês anterior, auxílio-refeição e/ou alimentação, que tenha ampla aceitação em estabelecimentos comerciais da Região onde o serviço está sendo prestado. Tal benefício deverá ter o valor mínimo estabelecido em Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho ao qual a CONTRATADA estiver vinculada;

**11.42** Fornecerá até o quinto dia útil do mês subsequente a prestação do serviço o valor do salário previsto a ser pago na Convenção Coletiva de Trabalho à qual a CONTRATADA estiver vinculada não podendo ser inferior ao estabelecido no referido instrumento, conforme previsto CLT: “ Art. 459 - O pagamento do salário, qualquer que seja a modalidade do trabalho, não deve ser estipulado por período superior a 1 (um) mês, salvo no que concerne a comissões, percentagens e gratificações. § 1º Quando o pagamento houver sido estipulado por mês, deverá ser efetuado, o mais tardar, até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.”



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

#### **12. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**12.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

#### **13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**13.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

#### **14. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO OU COOPERATIVA**

**14.1** Não será admitida a participação de empresas consorciadas para este objeto licitatório.

**14.2** É vedada a participação de cooperativas no presente certame licitatório, pois este tem por objeto a contratação de mão de obra terceirizável, havendo a presença de vínculo de subordinação entre o trabalhador e o fornecedor de serviços.

#### **15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- a) não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) cometer fraude fiscal;
- g) comportar-se de modo inidôneo.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**15.2** Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 2002, aquele que:

**15.2.1** Não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e à

**15.2.2** Previdência Social exigível, até o momento da apresentação da Nota Fiscal;

**15.2.3** Deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio-alimentação no dia fixado.

**15.3** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, conforme art. 87 da Lei nº 8.666/93:

**15.3.1** Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

**15.3.2** Multa de:

**15.3.3** 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

**15.3.4** 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

**15.3.5** 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

**15.3.6** 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

**15.3.7** 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

**15.3.8** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

consideradas independentes entre si.

**15.3.9** Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar CRMV-RJ, pelo prazo de até dois anos;

**15.3.10** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

**15.4** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**15.5** As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**15.6** As sanções previstas no item 22 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**15.7** Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

**Tabela 1**

| <b>GRAU</b> | <b>CORRESPONDÊNCIA</b>                       |
|-------------|----------------------------------------------|
| 1           | 0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 2           | 0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 3           | 0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 4           | 1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 5           | 3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato |



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Tabela 2

| INFRAÇÃO                           |                                                                                                                                       |      |
|------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|
| ITEM                               | DESCRIÇÃO                                                                                                                             | GRAU |
| 1                                  | Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;             | 05   |
| 2                                  | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento; | 04   |
| 3                                  | Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;                                   | 03   |
| 4                                  | Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;                                                   | 02   |
| 5                                  | Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;  | 03   |
| Para os itens a seguir, deixar de: |                                                                                                                                       |      |
| 6                                  | Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;                         | 01   |
| 7                                  | Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;                                          | 02   |
| 8                                  | Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;        | 01   |



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

|    |                                                                                                                                                                                        |    |
|----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| 9  | Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência; | 03 |
| 10 | Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;                                                                                             | 01 |
| 11 | Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA                                                                               | 01 |

**15.8** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

**15.8.1** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**15.8.2** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**15.8.3** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**15.9** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**15.10** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**15.11** Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA estará sujeita ainda, nos casos em que as multas e sanções aplicadas não sejam suficientes para compensar os danos suportados pela Administração, ao pagamento de uma indenização suplementar.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**15.12** As multas devidas e/ou prejuízos causados ao CRMV-RJ serão deduzidos da garantia prestada, respondendo o contratado pela diferença nas hipóteses de insuficiência daquela a ser descontada de pagamentos eventualmente devidos pela CRMV-RJ, ou cobrada judicialmente.

**15.13** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## 16. DO PAGAMENTO

**16.1** O pagamento será efetuado mensalmente pela Contratante no prazo de até 05 (cinco) dias úteis do mês subsequente a prestação do serviço, contados do recebimento da Nota Fiscal, que deverá ser apresentada no máximo até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente a prestação do serviço.

**16.1.1** A não apresentação da nota fiscal dentro do prazo estabelecido poderá implicar em sanções, caso seja reincidente o seu descumprimento.

**16.2** A Nota Fiscal será emitida e apresentada pela CONTRATADA de acordo com os seguintes procedimentos:

**16.2.1** No prazo de até 2 (dois) dias úteis do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar juntamente com a nota fiscal a seguinte documentação comprobatória das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas:

**16.2.2** Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

**16.2.3** Certidão Conjunta de Regularidade com a Fazenda Federal (Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União da Fazenda Federal);

**16.2.4** Certidão Negativa de tributos Estaduais e Municipais, emitida pelos respectivos órgãos (se for o caso);

**16.2.5** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

**16.3** O fiscal do contrato realizará a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela empresa, e caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;

**16.4** A nota fiscal deverá ser apresentada ao Setor de Protocolo do CRMV-RJ na data de emissão.



## **SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

### **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**16.5** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**16.6** Após essa verificação, o fiscal do contrato deverá comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal, com o valor exato dimensionado referente aos postos de trabalho utilizados no período do faturamento.

**16.7** Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou da manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

**16.7.1** Não sendo regularizada a situação da Contratada no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

**16.8** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no item 2 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

**16.9** A partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, incluída a comprovação da sua regularidade fiscal e trabalhista, o fiscal deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza a execução dos serviços.

**16.10** Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicados formalmente ao CRMV-RJ, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

**16.11** O CNPJ que deverá constar nos documentos fiscais apresentados deverá ser o mesmo CNPJ que a CONTRATADA utilizou no contrato.

**16.12** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ordem bancária para pagamento.

**16.13** Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**16.14** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

**16.15** Caso haja reincidência da irregularidade a Contratante providenciará advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

**16.16** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**16.17** Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa. Da rescisão não decorre prejuízo à aplicação de sanção correspondente.

**16.18** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

**16.19** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.

**16.20** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**16.21** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamentotributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**16.22** À exceção dos contratos de telefonia ou que a Contratante figure como usuária de serviço público essencial de energia elétrica, água e esgoto e serviços postais, a contratante não acatará a cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título, em bancos ou outras instituições do gênero, tampouco a cessão/negociação do crédito que implique na sub-rogação de direitos.

**16.23** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX/100)/365$ , onde TX = 6% (Percentual da taxa anual de juros de mora)

## 17. DA VIGÊNCIA

**17.1** O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos, em consonância com inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- c) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- d) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- e) Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- f) Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- g) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

#### 18. DA REPACTUAÇÃO

**18.1** Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 01 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 9.507, de 2018, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017.

**18.2** A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

#### 18.3

O

interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

**18.3.1** Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

**18.3.2** Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**18.3.3** Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

**18.4** Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

**18.5** O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

**18.6** Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

**18.7** Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

**18.7.1** Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

**18.7.2** Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

**18.7.3** Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.

**18.8** Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

**18.9** Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

**18.10** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

**18.11** A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

**18.12** Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

**18.12.1** Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se especialmente o índice IPCA que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada, sem prejuízo das verificações abaixo mencionadas:

**18.12.2** Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

**18.12.3** As particularidades do contrato em vigência;

**18.12.4** A nova planilha com variação dos custos apresentados;

**18.12.5** Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

**18.12.6** A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**18.12.7** Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

**18.12.8** A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

**18.12.9** Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

**18.12.10** Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

**18.13** Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que amotivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

**18.14** A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

**18.15** O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

**18.16** As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

**18.17** O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

**18.18** Nas eventuais prorrogações do contrato os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação. Os custos provisionados e não utilizados no decorrer do primeiro ano de contrato, quando da prorrogação, serão excluídos.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**18.19** O gestor do contrato deverá avaliar todos os custos que não foram utilizados e fazer a supressão. Caso tenham sido utilizados, mesmo que parcial, deverão compor novamente a planilha para fins de prorrogação, de forma complementar/proporcional.

**18.20** São eventos passíveis de eliminação total ou parcial, entre outros: Aviso Prévio Indenizado, Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado, Aviso Prévio Trabalhado.

## 19. DA RESCISÃO

**19.1** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

**19.1.1** Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

**19.1.2** Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993;

**19.1.3** Por perda do objeto, que pode ser alienado de acordo com o interesse da Administração do CRMV-RJ.

**19.2** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

**19.3** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**19.4** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**19.4.1** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**19.4.2** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**19.4.3** Indenizações e multas.

**19.5** O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das



## **SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

### **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

**19.6** Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

**19.7** Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

**19.7.1** A garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

**19.7.2** Os valores das Notas fiscais correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

**19.8** Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

**19.9** O CONTRATANTE poderá ainda:

**19.9.1** Nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

**19.9.2** Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

**19.10** O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

#### 20. DAS VEDAÇÕES

**20.1** É vedado à CONTRATADA:

**20.1.1** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**20.1.2** Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### 21. DAS ALTERAÇÕES

**21.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

**21.2** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**21.3** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### 22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**22.1** Fazem parte e integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

**a)** ANEXO I – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO;

**b)** ANEXO II – TABELA DE FISCALIZAÇÃO DE CONTROLE DE SERVIÇO, TABELA DE MECANISMO DE CÁLCULO E RELATÓRIO PARA EFEITO DE PAGAMENTO;

**c)** ANEXO III - MODELO DE AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO Nº XXXX;

**d)** ANEXO IV - MODELO DE AUTORIZAÇÃO DE DESTAQUES NO PAGAMENTO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**MENSAL E DE RETENÇÃO E UTILIZAÇÃO DA GARANTIA**

**23. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**23.1.** As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do CRMV-RJ para o exercício de 2023, na classificação seguinte: Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.02.006.081 – Locação de Mão-de-Obra de apoio administrativo, técnico e operacional – Serviço Terceirizado – PJ.

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 2023.

Daniele da Silva Almeida Gomes  
Departamento de Licitações e Contratos  
Matrícula nº 078

**24. APROVAÇÃO DA PRESIDÊNCIA**

Rio de Janeiro, 28 de fevereiro de 2023.

De acordo.

\_\_\_\_\_  
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado Rio de Janeiro  
Representado pelo Méd. Vet. Romulo Cezar Spinelli Ribeiro de Miranda  
Presidente  
CRMV-RJ nº 2.773



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANEXO I (DO TR) - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

| INDICADOR:                                                 |                                                                                                                                                                                                                                                   |
|------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| ADEQUAÇÃO, PONTUALIDADE E QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS |                                                                                                                                                                                                                                                   |
| ITEM                                                       | DESCRIÇÃO                                                                                                                                                                                                                                         |
| <b>Finalidade</b>                                          | Cumprimento e adequação dos serviços relacionados no Termo de Referência, disponibilidade integral e manutenção de material adequado.                                                                                                             |
| <b>Meta a cumprir</b>                                      | 100% dos serviços realizados e adequados à perspectiva da Administração.                                                                                                                                                                          |
| <b>Instrumento de medição</b>                              | Tabela de controle dos serviços, modelo Anexo II.                                                                                                                                                                                                 |
| <b>Forma de acompanhamento</b>                             | Registros em livro de ocorrências, verificando a qualidade e especificidade do serviço prestado, conforme perspectiva de adequação da Administração e posterior lançamento do resultado no relatório de controle.                                 |
| <b>Periodicidade</b>                                       | Mensal.                                                                                                                                                                                                                                           |
| <b>Mecanismo de cálculo</b>                                | $\% \text{ de serviços adequados executados dentro do mês de referência} (\text{total de serviços adequados executados dentro do mês de referência} / \text{total de serviços estabelecidos por período}) * 100$                                  |
| <b>Início de vigência</b>                                  | Data do início da execução dos serviços.                                                                                                                                                                                                          |
| <b>Faixas de ajusteno pagamento</b>                        | a) 85% a 100% dos serviços = recebimento de 100% da fatura.<br>b) 75% a 84% dos serviços = recebimento de 95% da fatura.<br>c) 65% a 74% dos serviços = recebimento de 85% da fatura.<br>d) 59% a 64% dos serviços = recebimento de 80% da fatura |



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANEXO II (DO TR) - TABELA DE FISCALIZAÇÃO DO CONTROLE DO SERVIÇO DE VIGILÂNCIA DESARMADA

| ITEM | AVALIAÇÃO DO SERVIÇO CONTRATADO                                                                               | ADEQUADO | INADEQUADO |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|------------|
| 1    | Entrega de uniformes e equipamentos de proteção individual.                                                   |          |            |
| 2    | Manutenção diária do profissional no posto de trabalho e de acordo com o horário estipulado pelo CONTRATANTE. |          |            |
| 3    | Substituições nos postos, conforme especificações contratuais e nos prazos estabelecidos.                     |          |            |
| 4    | Pagamento de benefícios como auxílio alimentação e vale transporte, dentro dos prazos legalmente previstos.   |          |            |
| 5    | Pagamento de salário, dentro dos prazos legalmente previstos.                                                 |          |            |

TABELA MECANISMO DE CÁLCULO - MÊS DE REFERÊNCIA: \_\_\_\_\_

| Avaliações e Serviços<br>(Tabela 1 e 2)<br><b>(A)</b> | Qtde de avaliações e<br>serviços adequados a<br>serem realizados<br><b>(B)</b> | Qtde de avaliações e<br>serviços adequados<br>efetivamente<br>realizados<br><b>(C)</b> | Porcentagem do<br>Serviço Realizado<br><b>(D)</b> |
|-------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------|
| Serviços de Vigilância<br>Desarmada                   |                                                                                |                                                                                        |                                                   |

(A) Todos os Serviços, Tarefas e Obrigações a serem executados pela Contratada mensalmente e de forma adequada à expectativa da Administração, assim como a avaliação dos colaboradores, uniformes, materiais e equipamentos.

(B) A quantidade de avaliações e serviços adequados a serem realizados deverá ser preenchida pela fiscalização do contrato.

(C) Quantidade de avaliações e serviços adequados efetivamente realizados e devidamente adequados à expectativa da Administração (somatório).

(D) Porcentagem do serviço será mensurada mediante o cálculo  $(C/B) \times 100$ , ou seja, a quantidade de avaliações e serviços efetivamente realizados sobre a quantidade de avaliações e serviços adequados a serem realizados vezes 100 (cem). Este cálculo informará o percentual do serviço que foi realizado, ensejando o respectivo ajuste no pagamento.

Obs1. Havendo casas decimais na porcentagem do serviço realizado (D), arredondar para o percentual inteiro abaixo, exemplo: 89,47%=89%

Obs2. O levantamento dos serviços realizados e avaliações dentro dos padrões e devidamente adequados à expectativa da Administração será executado pelo Fiscal do Contrato.

Obs3. Durante a execução dos serviços por parte da contratada, a fiscalização realizará vistoria aleatória nos postos de serviço contratados.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**RELATÓRIO PARA EFEITO DE PAGAMENTO**

Conforme análise do Total de Ocorrências, identificamos que a faixa de qualidade dos serviços prestados durante o mês de \_\_\_\_/\_\_\_\_ foi a de nº\_. Sendo assim, conforme obtenção do Fator de Qualidade dos Serviços, indicamos o valor de pagamento no percentual de \_\_\_\_(\_por cento) do Valor Mensal do Contrato para este tipo de serviço, isto é:

|           |           |
|-----------|-----------|
| R\$ _____ | ( _____ ) |
|-----------|-----------|

\_\_\_\_\_  
(Local e data)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**ANEXO III (DO TR) - MODELO DE AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO  
CONTRATO Nº XXXX**

\_\_\_\_\_(identificação do licitante),  
inscrita no CNPJ nº\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o Sr.  
\_\_\_\_\_ (nome do representante), portador da Cédula de Identidade  
RG nº\_\_\_\_\_ e do CPF nº\_\_\_\_\_, **AUTORIZA** o(a) **(Nome do  
Órgão ou Entidade promotora da licitação)**, para os fins do Anexo VII-B da Instrução Normativa  
nº 05, de 26/05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento,  
Desenvolvimento e Gestão e dos dispositivos correspondentes do Edital do **Pregão Eletrônico  
CRMV-RJ nº 03/2023**:

1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado, os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

..... de ..... de 20.....

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do representante legal do licitante)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**ANEXO IV (DO TR) - MODELO DE AUTORIZAÇÃO DE DESTAQUES NO PAGAMENTO MENSAL E DE  
RETENÇÃO**

**CONTRATO N° XXXX**

\_\_\_\_\_ (identificação do licitante), inscrita no  
CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o Sr.

\_\_\_\_\_ (nome do representante), portador da Cédula de Identidade  
RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, AUTORIZA, conforme  
estabelecido na alínea "d" do item 1.2 do Anexo VII-B da IN SEGES/MPDG n. 5/2017, da  
Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento  
e Gestão, e dos dispositivos correspondentes do Edital:

(X) que os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas devidos aos trabalhadores  
alocados na execução do contrato sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos  
trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da  
Contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme o  
conforme estabelecido na alínea "d" do item 1.2 do Anexo VII-B da IN SEGES/MPDG n. 5/2017;

(X) que os valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS sejam retidos na  
fatura e depositados diretamente nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores alocados  
na execução do contrato, observada a legislação específica, e conforme estabelecido na alínea  
"d" do item 1.2 do Anexo VII-B da IN SEGES/MPDG n. 5/2017;

Município de \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do representante legal do licitante)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**ANEXO II. MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL - PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS DE MÃO DE OBRA**

| PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS                                                              |                                                                  |                                                                                                                                                                       |                                                                        |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------|
| Nº do Processo                                                                                       |                                                                  | 008/2023                                                                                                                                                              |                                                                        |
| Licitação Nº                                                                                         |                                                                  | PREGÃO ELETRÔNICO 03/2023                                                                                                                                             |                                                                        |
| <b>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>                                                                    |                                                                  |                                                                                                                                                                       |                                                                        |
| A                                                                                                    | Data de apresentação (dia/mês/ano)                               |                                                                                                                                                                       |                                                                        |
| B                                                                                                    | Município/UF                                                     | Rio de Janeiro-RJ                                                                                                                                                     |                                                                        |
| C                                                                                                    | Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo | CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023 - REGISTRO MTE Nº – Locação de Mão-de-Obra de Vigilância Ostensiva – Serviço Terceirização - PJ - PROC. 13041.119694/2020-75 |                                                                        |
| D                                                                                                    | Número de Meses da Execução Contratual                           |                                                                                                                                                                       |                                                                        |
|                                                                                                      |                                                                  |                                                                                                                                                                       |                                                                        |
| <b>Tipo de Serviço</b>                                                                               |                                                                  | <b>Unidade de Medida</b>                                                                                                                                              | <b>Quantidade total a Contratar (em função de unidade de medida)</b>   |
|                                                                                                      |                                                                  | Posto de serviço                                                                                                                                                      | 1                                                                      |
| <b>MÓDULO DE MÃO-DE-OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL UNIDADE DE MEDIDA – TIPOS E QUANTIDADES</b> |                                                                  |                                                                                                                                                                       |                                                                        |
| 1                                                                                                    | Vigilante                                                        |                                                                                                                                                                       |                                                                        |
| 2                                                                                                    | Salário Normativo da Categoria Profissional                      |                                                                                                                                                                       | R\$                                                                    |
| 3                                                                                                    | Categoria profissional (vinculada à execução contratual)         |                                                                                                                                                                       | SINDESP-RJ e o SINDICATO DOS VIGILANTES DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO |
| 4                                                                                                    | Data base da categoria (dia/mês/ano)                             |                                                                                                                                                                       |                                                                        |
|                                                                                                      |                                                                  |                                                                                                                                                                       |                                                                        |
| <b>MÓDULO 1</b>                                                                                      |                                                                  |                                                                                                                                                                       |                                                                        |
| 1                                                                                                    | <b>Composição da Remuneração</b>                                 | <b>%</b>                                                                                                                                                              | <b>Valor (R\$)</b>                                                     |
| A                                                                                                    | Salário base                                                     | %                                                                                                                                                                     | R\$                                                                    |
| B                                                                                                    | Triênio                                                          | 2%                                                                                                                                                                    | R\$                                                                    |
| C                                                                                                    | Adicional de Periculosidade                                      | 30%                                                                                                                                                                   | R\$                                                                    |
| D                                                                                                    | Adicional de Insalubridade                                       | 0%                                                                                                                                                                    | R\$ -                                                                  |
| E                                                                                                    | Adicional Noturno                                                | 20%                                                                                                                                                                   | R\$                                                                    |



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

|                                                                                    |                                                                                    |                   |                    |
|------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|--------------------|
| <b>TOTAL MÓDULO 1</b>                                                              |                                                                                    |                   | <b>R\$</b>         |
| <b>MÓDULO 2</b>                                                                    |                                                                                    |                   |                    |
| <b>2</b>                                                                           | <b>Encargos e Benefícios Anuais, Mensais, Diários</b>                              |                   |                    |
| <b>2.1</b>                                                                         | <b>Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias</b> | <b>%</b>          | <b>Valor (R\$)</b> |
| A                                                                                  | 13º (décimo terceiro) Salário                                                      | 8,33%             | R\$                |
| B                                                                                  | Férias e Adicional de Férias                                                       | 11,11%            | R\$                |
|                                                                                    | <b>Total Submódulo 2.1</b>                                                         |                   | <b>R\$</b>         |
| <b>2.2</b>                                                                         | <b>Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e outras contribuições</b>                            | <b>%</b>          | <b>Valor (R\$)</b> |
| A                                                                                  | INSS                                                                               | 20%               | R\$                |
| B                                                                                  | Salário Educação                                                                   | 2,50%             | R\$                |
| C                                                                                  | SAT - GIL/RAT                                                                      | 6,00%             | R\$                |
| D                                                                                  | SESC ou Sesi                                                                       | 1,50%             | R\$                |
| E                                                                                  | SENAI - SENAC                                                                      | 1,00%             | R\$                |
| F                                                                                  | SEBRAE                                                                             | 0,60%             | R\$                |
| G                                                                                  | INCRA                                                                              | 0,20%             | R\$                |
| H                                                                                  | FGTS                                                                               | 8,00%             | R\$                |
|                                                                                    | <b>Total Submódulo 2.2</b>                                                         |                   | <b>R\$</b>         |
| <b>2.3</b>                                                                         | <b>Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários</b>                                | <b>Referência</b> | <b>Valor (R\$)</b> |
| A                                                                                  | Transporte                                                                         |                   |                    |
| B                                                                                  | Auxílio Alimentação                                                                | R\$               | R\$                |
| C                                                                                  | Auxílio Refeição                                                                   | R\$               | R\$                |
| D                                                                                  | Auxílio Funeral                                                                    |                   |                    |
| E                                                                                  | Auxílio Creche                                                                     |                   |                    |
| F                                                                                  | Intervalo Intra jornada <i>(não usufruído pelo empregado)</i>                      |                   |                    |
| G                                                                                  | Cesta Básica                                                                       |                   |                    |
| H                                                                                  | Outros                                                                             |                   | R\$ -              |
|                                                                                    | <b>Total Submódulo 2.3</b>                                                         |                   | <b>R\$</b>         |
| <b>Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários</b> |                                                                                    |                   |                    |
| <b>2.1</b>                                                                         | 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias                        |                   | R\$                |
| <b>2.2</b>                                                                         | GPS, FGTS e outras contribuições                                                   |                   | R\$                |
| <b>2.3</b>                                                                         | Benefícios Mensais e Diários                                                       |                   | R\$                |
| <b>TOTAL MÓDULO 2</b>                                                              |                                                                                    |                   | <b>R\$</b>         |
| <b>MÓDULO 3</b>                                                                    |                                                                                    |                   |                    |
| <b>3</b>                                                                           | <b>Provisão para Rescisão</b>                                                      |                   |                    |



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

|                                                                               |                                                                          |                   |                    |
|-------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------|-------------------|--------------------|
| <b>3</b>                                                                      | <b>Provisão para Rescisão</b>                                            | <b>%</b>          | <b>Valor (R\$)</b> |
| A                                                                             | Aviso Prévio Indenizado                                                  | 0,88%             | R\$                |
| B                                                                             | Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado                       | 8,00%             | R\$                |
| C                                                                             | Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado      | 0,42%             | R\$ 6,34           |
| D                                                                             | Aviso Prévio Trabalhado                                                  | 1,94%             | R\$                |
| E                                                                             | Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado | 39,80%            | R\$                |
| F                                                                             | Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado      | 3,58%             | R\$                |
| <b>TOTAL MÓDULO 3</b>                                                         |                                                                          |                   | <b>R\$</b>         |
| <b>MÓDULO 4</b>                                                               |                                                                          |                   |                    |
| <b>4</b>                                                                      | <b>Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>                        |                   |                    |
| <b>4.1</b>                                                                    | <b>Submódulo 4.1 - Ausências Legais</b>                                  | <b>%</b>          | <b>Valor (R\$)</b> |
| A                                                                             | Férias                                                                   | 0,926%            | R\$                |
| B                                                                             | Ausências Legais                                                         | 0,5560%           | R\$                |
| C                                                                             | Licença Paternidade                                                      | 0,0617%           | R\$                |
| D                                                                             | Ausência por Acidente de Trabalho                                        | 0,0325%           | R\$                |
| E                                                                             | Afastamento Maternidade                                                  | 0,2849%           | R\$                |
| F                                                                             | Outros                                                                   |                   |                    |
|                                                                               | <b>Total Submódulo 4.1</b>                                               |                   | <b>R\$</b>         |
|                                                                               |                                                                          |                   |                    |
| <b>4.2</b>                                                                    | <b>Submódulo 4.2 - Intervalo para repouso/alimentação</b>                | <b>Referência</b> | <b>Valor (R\$)</b> |
| A                                                                             | Intrajornada ( <i>usufruído pelo empregado</i> )                         |                   | R\$ -              |
|                                                                               | <b>Total Submódulo 4.2</b>                                               |                   | <b>R\$ -</b>       |
|                                                                               |                                                                          |                   |                    |
| <b>Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente</b> |                                                                          |                   |                    |
| <b>4.1</b>                                                                    | Ausências Legais                                                         |                   | R\$                |
| <b>4.2</b>                                                                    | Intrajornada                                                             |                   | R\$ -              |
| <b>TOTAL MÓDULO 4</b>                                                         |                                                                          |                   | <b>R\$</b>         |
| <b>MÓDULO 5</b>                                                               |                                                                          |                   |                    |
| <b>5</b>                                                                      | <b>Insumos Diversos</b>                                                  |                   | <b>Valor (R\$)</b> |
| A                                                                             | Uniformes                                                                |                   | R\$ -              |
| <b>TOTAL MÓDULO 5</b>                                                         |                                                                          |                   | <b>R\$ -</b>       |
| <b>MÓDULO 6</b>                                                               |                                                                          |                   |                    |
| <b>6</b>                                                                      | <b>Custos Indiretos, Tributos e Lucro</b>                                | <b>%</b>          | <b>Valor (R\$)</b> |
| A                                                                             | <b>Custos Indiretos</b>                                                  | 6,00%             | R\$                |
| B                                                                             | <b>Lucro</b>                                                             | 6,79%             | R\$                |



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

|                                               |                                                                   |                    |       |             |
|-----------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------|--------------------|-------|-------------|
|                                               |                                                                   | CÁLCULO POR DENTRO |       |             |
| C                                             | Tributos                                                          |                    |       |             |
| c.1                                           | Tributos Federais                                                 |                    |       |             |
| c.1.1                                         | PIS                                                               |                    | 0,65% | R\$         |
| c.1.2                                         | COFINS                                                            |                    | 3,00% | R\$         |
| c.2                                           | Tributos Estaduais                                                |                    |       |             |
| c.3                                           | Tributos Municipais                                               |                    |       |             |
| c.3.1                                         | ISSQN                                                             |                    | 5,00% | R\$         |
| TOTAL MÓDULO 6                                |                                                                   |                    |       | R\$         |
| QUADRO-RESUMO DO CUSTO ESTIMADO POR EMPREGADO |                                                                   |                    |       |             |
|                                               | Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado) |                    |       | Valor (R\$) |
| A                                             | Módulo 1 - Composição da Remuneração                              |                    |       | R\$         |
| B                                             | Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários        |                    |       | R\$         |
| C                                             | Módulo 3 - Provisão para Rescisão                                 |                    |       | R\$         |
| D                                             | Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente             |                    |       | R\$         |
| E                                             | Módulo 5 - Insumos Diversos                                       |                    |       | R\$ -       |
| Subtotal (A + B + C + D + E)                  |                                                                   |                    |       | R\$         |
| F                                             | Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro                     |                    |       | R\$         |
| Valor Total por Empregado                     |                                                                   |                    |       | R\$         |
| Regime                                        | Código Brasileiro de Ocupações - CBO                              |                    |       | Ocupação    |
| CLT                                           | 5173-30                                                           |                    |       | VIGILANTE   |
| Descrição Sumária Atividades:                 |                                                                   |                    |       |             |

MODELO DE RESUMO DOS PREÇOS DA MÃO DE OBRA (valor GLOBAL mensal e valor GLOBAL anual)

| Tipo de Serviço                                | Jornada de Trabalho | Dias da Semana        | Quantidade de Profissionais | Quantidade de Postos |
|------------------------------------------------|---------------------|-----------------------|-----------------------------|----------------------|
|                                                | 44 horas semanais   | Segunda à sexta-feira | 03 (três)                   | 01 (um)              |
| <b>VALOR TOTAL UNITÁRIO (POR PROFISSIONAL)</b> |                     |                       | R\$ ---                     |                      |
| Valor por extenso                              |                     |                       |                             |                      |
| <b>VALOR TOTAL MENSAL</b>                      |                     |                       | R\$ ---                     |                      |
| Valor por extenso                              |                     |                       |                             |                      |
| <b>VALOR TOTAL ANUAL</b>                       |                     |                       | R\$ ---                     |                      |
| Valor por extenso                              |                     |                       |                             |                      |



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**ANEXO III. MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**

Declaramos que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ (MF) nº \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_ estabelecida no(a) \_\_\_\_\_, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e administração pública: \_\_\_\_\_,

| Nome do Órgão e ou Empresa | Nº / Ano do Contrato | Vigência       | Valor total do contrato |
|----------------------------|----------------------|----------------|-------------------------|
|                            |                      | De ____ a ____ |                         |
|                            |                      | De ____ a ____ |                         |
|                            |                      | De ____ a ____ |                         |
|                            |                      | De ____ a ____ |                         |
| Valor Total dos Contratos  |                      |                |                         |

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do emissor

Observação:

**Nota 1:** Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.

**Nota 2:** \*Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.

**COMPROVAÇÃO DA SUBCONDIÇÃO DO ITEM 10.11**

**a)** A Declaração de Compromissos Assumidos deve informar que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados pela licitante não é superior ao Patrimônio Líquido da licitante.

Fórmula de cálculo:

$$\frac{\text{Valor do Patrimônio Líquido} \times 12}{\text{Valor total dos contratos} *} > 1$$



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Observação:

**Nota 1:** Esse resultado deverá ser superior a 1 (um).

**Nota 2:** considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado\*.

**b)** Caso a diferença entre a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e a declaração apresentada seja maior que 10% (dez por cento) positivo ou negativo em relação à receita bruta, o licitante deverá apresentar justificativas.

Fórmula de cálculo:

$$\frac{(\text{Valor da Receita Bruta} - \text{Valor total dos Contratos}) \times 100}{\text{Valor da Receita Bruta}} =$$



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**ANEXO IV. MODELO DE TERMO DE VISTORIA**

Declaramos que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n. \_\_\_\_\_ estabelecida na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, no endereço \_\_\_\_\_, telefone n. \_\_\_\_\_, por meio de seu representante legal, \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade n. \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_, para fins de participação **Pregão Eletrônico CRMV-RJ nº 03/2023**, vistoriou as instalações do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio de Janeiro – CRMV-RJ, onde tomou conhecimento dos aspectos técnicos e das condições para a execução dos serviços, estando satisfeita com as informações e esclarecimentos obtidos na referida visita e, plenamente capacitada a elaborar a proposta para a licitação em tela, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de inclusão de serviços, quantitativos de material ou acréscimo dos preços.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Rio de Janeiro/RJ, \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE  
(NOME DA EMPRESA)

\_\_\_\_\_  
Funcionário do CRMV-RJ



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANEXO V. MINUTA DE CONTRATO

INSTRUMENTO DE CONTRATO PARA  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VIGILÂNCIA  
DESARMADA, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE  
MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO  
DO RIO DE JANEIRO – CRMV-RJ E A  
EMPRESA .....

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRMV-RJ, **Autarquia** Federal criada pela Lei nº 5.517, de 23/10/1968, inscrita no CNPJ/MF sob nº 42.147.611/0001-07, sediada na Rua da Alfândega, número 91 – 14º, 15º e 16º andares, neste ato representada por seu Presidente, xxxxxxx, xxxxx, xxxxx, médico veterinário, inscrito no **CRMV-RJ nº xxxx**, portador da cédula de identidade xxxxx, expedida por xxxx e inscrito no CPF/MF sob o xxxxxx, eleito para o mandato no triênio de 2020/2023, doravante denominada CONTRATANTE, e -----, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº -----, sediada na cidade de -----, na Av/Rua -----, neste ato representada por representada pelo seu Procurador/Sócio/Gerente, Sr. (a) -----, ----- (nacionalidade, ----(estado civil)----, ----(profissão)----, inscrito no CPF/MF sob o nº--, portador da cédula de identidade nº -----, expedida pela -----, em conformidade com a procuração/contrato social contidos nas folhas do **Processo Administrativo nº 008/2023**, doravante denominada CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica, “ex vi” do disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93, este **CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA DESARMADA, COM FORNECIMENTO DE UNIFORME E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DESTES SERVIÇOS COM CESSÃO DE MÃO DE OBRA**, em decorrência do **PREGÃO ELETRÔNICO CRMV-RJ nº 03/2023 (UASG 389466)**, e que se regerá pelas disposições da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 10.024/2019, do Decreto 9.507/2018, do Decreto nº 7.746/2012, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05/2017 e nº 03/2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto nº 8.538/2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de prestação de serviço de vigilância desarmada, com fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual, necessários à execução deste serviço com cessão de mão de obra, nas dependências da sede do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio de Janeiro, conforme condições,



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, em especial, no Termo de Referência.

**1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do **Pregão Eletrônico CRMV-RJ nº 03/2023**, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

**2.1.** O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de ...../...../..... e encerramento em ...../...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

**2.1.1.** Esteja formalmente demonstrado que a prestação dos serviços tem caráter de natureza continuada;

**2.1.2.** Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

**2.1.3.** Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

**2.1.4.** Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

**2.1.5.** Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

**2.1.6.** Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

**2.2.** A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**2.3.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**2.4.** Após a assinatura do contrato, a CONTRATANTE promoverá reunião inicial com a Contratada para apresentação das condições gerais relativas à execução dos serviços como o plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros aspectos.

**2.5.** Os assuntos tratados na reunião inicial serão registrados em ata e,



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

preferencialmente, devem estar presentes o gestor, o fiscal ou equipe responsável pela fiscalização do contrato, o preposto da empresa.

**2.6.** A CONTRATANTE, sempre que julgar necessário por critérios de conveniência e oportunidade, realizará reuniões periódicas com o preposto, de modo a garantir a qualidade da execução e os resultados previstos para a prestação dos serviços.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

**3.1.** O valor mensal da contratação é de R\$ ..... ( .... ), perfazendo o valor total de R\$ ..... (....).

**3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** As despesas decorrentes deste objeto estão previstas na Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_ do plano de contas em vigor.

**4.2.** No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**5.1.** A forma de prestação dos serviços são as estabelecidas no **Item 03** do Termo de Referência, anexo a este Edital.

### **6. CLÁUSULA SEXTA – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**6.1.** A metodologia de avaliação e acompanhamento da execução dos serviços são estabelecidas no **Item 05** do Termo de Referência, anexo a este Edital.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS UNIFORMES**

**7.1.** As regras para fornecimento de uniforme são as estabelecidas no **Item 06** do Termo de Referência, anexo a este Edital.

### **8. CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO**

**9.1.** As regras para o pagamento são as estabelecidas no **Item 16** do Termo de Referência, anexo a este Edital.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**9. CLÁUSULA DÉCIMA – GERENCIAMENTO DE RISCOS E GARANTIA DA EXECUÇÃO**

**9.1.** No que se refere ao gerenciamento de riscos, o CRMV-RJ realizará os atos de controle interno, pelo fato gerador, por meio do Gestor e do Fiscal do contrato na análise anterior à autorização do efetivo pagamento, conforme determina art. 18 da IN SEGES/MP Nº 5/2017.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REPACTUAÇÃO E REAJUSTE**

**10.1.** As regras da repactuação e reajuste são as estabelecidas no **Item 18** do Termo de Referência, anexo a este Edital.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

**11.1.** As regras de prestação de serviços estão estabelecidas no **Item 03** do Termo de Referência, anexo a este Edital.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**12.1.** As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas nos **Itens 10 e 11** do Termo de Referência, anexo a este Edital.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**13.1** As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no **Item 15** do Termo de Referência, anexo a este Edital.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESCISÃO**

**16.1.** As regras da rescisão são as estabelecidas no **Item 19** do Termo de Referência, anexa este Edital.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VEDAÇÕES**

**15.1** É vedado à CONTRATADA:

**15.1.1** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**15.1.2** Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES**

**16.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

**16.2** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**16.3** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS**

**19.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO**

**20.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, poretrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO**

**21.1.** Fica eleito o foro da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, como o competente para dirimir quaisquer questões provenientes deste contrato eventualmente não resolvidas no âmbito administrativo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em duasvias de igual teor e forma, pelas partes contratantes, tendo sido arquivado em ordem cronológica no CRMV-RJ, com registro sistemático de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Contratante

PESSOA JURÍDICA

Contratada

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ CI/CPF:

2. \_\_\_\_\_ CI/CPF: